

## **LEI N° 1076**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a comprar imóvel, e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra rural no mínimo 60.500 m<sup>2</sup> e máximo 70.000 m<sup>2</sup> dos quais 80% de área útil desprovida de cobertura florestal e solo profundo, com relevo suave ondulado e fora das áreas de mananciais de abastecimento público das bacias do Rio Marrecas e Rio Marmeleiro no valor máximo de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), pagamento 50% na assinatura do contrato e o restante com 30 dias, para instalação do aterro sanitário.

**Art. 2°** - A despesa decorrerá por conta da seguinte

dotação orçamentária:

12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos 01 -  
Divisão de Florestas  
18 - Gestão Ambiental  
541 - Preservação e Conservação Ambiental  
0035 - Proteção ao Meio Ambiente  
1041 - Terreno para Reciclagem de Lixo Urbano 4.5.90.61.00 –  
4.5.90.61.00-Aquisição de Imóveis.

**Art. 3°** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO,  
ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e três.

**JUVENAL GHETTINO**  
PREFEITO MUNICIPAL